

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – Objeto: Aquisição de sacos para lixo

A empresa **ITACEL MOGI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GRANULADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.727.644/0001-25, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões que passa a expor:

I- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 tem por objeto a aquisição de sacos para lixo para uso domestico, divididos em quatro itens, sendo que nos Itens 1, 2 e 3 é exigido, corretamente, o uso do material polietileno, que é amplamente reconhecido como o mais adequado para a confecção de sacos de lixo. No entanto, o Item 4 prevê, de forma incorreta, a exigência de sacos confeccionados em polipropileno, material este que não é usualmente empregado na produção de sacos de lixo, por não apresentar as características técnicas ideais para tal finalidade.

II- DA IRREGULARIDADE NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 4

O polietileno (PE), tanto de baixa (PEBD) quanto de alta densidade (PEAD), é o material tecnicamente apropriado e utilizado de forma padronizada para a fabricação de sacos de lixo, por suas propriedades de flexibilidade, resistência à tração, impermeabilidade e custo acessível. Já o polipropileno (PP) possui estrutura mais rígida, menor flexibilidade e menor resistência ao rasgo sob tração contínua. Por esse motivo, é mais comumente utilizado em embalagens têxteis, ráfias, cordas, potes plásticos ou sacarias reutilizáveis, mas não é apropriado para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, hospitalares ou comuns, sendo inclusive ausente de referência técnica como material padrão para sacos de lixo descartáveis.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 2129/2021 – Plenário, enfatiza que as especificações técnicas devem ser elaboradas de forma clara e precisa, evitando-se exigências que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica adequada. Nesse acórdão, o TCU determinou que:

Justificativa para o nível de detalhamento dos itens licitados, explicando cada aspecto técnico apontado, a exemplo de medidas, percentuais e demais características construtivas definidas pelo demandante, de modo a demonstrar não serem excessivos ou direcionadores a produto ou fabricante específico, e indique lista de produtos, respectivas marcas e fornecedores aptos a fornecer produtos que atendam às especificações de cada um dos itens licitados, conforme o Acórdão 2407/2006-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler.

Ademais, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP) orienta que as especificações técnicas nos editais devem ser objetivas e não podem restringir indevidamente a competitividade do certame. Em suas orientações interpretativas, o MPC-SP destaca:

Quanto às particularizações, os produtos descritos no edital, ao possuírem especificações por demais pormenorizadas, representam restrição à competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de sacos de lixo confeccionados em polipropileno no Item 4 do edital representa uma especificação tecnicamente inadequada, destoante do padrão de mercado e sem justificativa técnica no Termo de Referência. Tal exigência, além de carecer de razoabilidade e proporcionalidade, viola os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

III DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO

Diante do exposto, requer-se a imediata correção do Edital no que tange ao Item 4, substituindo-se a exigência do material “polipropileno” para “polietileno”, a fim de:

- Garantir aderência técnica ao objeto licitado;
- Evitar a restrição indevida de participação de licitantes que trabalham com material apropriado para o objeto;
- Preservar a eficiência, economicidade e qualidade da futura contratação. Evitar a restrição indevida de participação de licitantes que trabalham com material apropriado para o objeto;
- Preservar a eficiência, economicidade e qualidade da futura contratação.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do edital, alterando-se a descrição do Item 4, substituindo o material “polipropileno” por “polietileno”, a fim de adequar o item às normas técnicas e à prática comum de mercado;
3. Caso já publicado, a reabertura de prazo para apresentação de propostas, em atendimento ao princípio da publicidade e isonomia

Nestes termos,

Pede Deferimento

São Paulo/SP 14 maio de 2025

Rafael Lopes dos Santos

OAB/SP 253.722

CPF/MF 224.886.178-81

